

N. 2787

120



- 219
1932



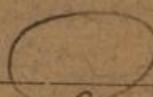
Juízo Federal na Seccão do Paraná

Escrivão

Plaisant

Proteção

E. de Leão & Cia



Requerente

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de Outubro
do anno de mil novecentos e vinte e dois nessa cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartório, actua o peticionado em breite.
do que, para constar, faça esta autuação. Eu, Paulo Maior,
Procurador Substituto.

2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Seccional do Estado do Paraná.



A. refiro o protesto.

L. 11/7/72

Paraná

Este sou eu, o Sr. Juiz Seccional do Estado do Paraná,

E. de Leão & Cia, negociantes estabelecidos em Antonina, tendo sido notificados de um protesto feito n'este meretíssimo Juizo perante a firma Romani, Codega & Cia, vem para ressalva dos seus direitos e interesses contra protestar, como contra protestado tem pela falta de fundamentos jurídicos do referido protesto.

Os contra protestantes foram incumbidos pelos Srs Cecílio Corrêa & Cia, de Paranaguá, da agencia e despacho do vapôr Uruguayo FREIA que transportava para Antonina um carregamento de farinha de trigo consignado aos Srs Salvador Picanço & Filho.

Desempenhando esta comissão, verificaram quando o vapôr já se achava em despacho para Paranaguá que as primeiras estivas desacaria com farinha de trigo, que ocupavam o fundo do porão, se achavam completamente avariadas por água do mar.

Immediatamente deram ciência do facto aos consignatários da carga e por telegramma aos Srs Cecílio Corrêa & Cia, de Paranaguá e E. Rocha & Cia, representantes dos embarcadores estabelecidos em Curitiba, pedindo instruções.

Como não recebessem nenhuma instrução, nem os consignatários da carga, que também haviam pedido aos seus committentes, para ressalva dos direitos, solicitou desse meretíssimo juizo que concedesse autorização para proceder vistoria na carga avariada, antes de findo o prazo legal.

Allegam os protestantes que não foram notificados para assistir a vistoria e os demais termos de protesto.

De facto, nenhuma citação poderia ser feita aos Srs Romani, Codega & Cia, por quanto tanto do manifesto do vapôr, como da factura e manifestos consulares nenhuma referência havia a essa firma e sim a dos

Srs Salvador Picanço & Filho, que foram avisados particularmente e tomaram parte na vistoria, concordando com ella, sendo devidamente notificados para esse fim, como consta do processo.

A firma Salvador Picanço & Filho não é méra preposta de Romani Codega & Cia e sim uma antiga razão social com registro na Junta Commercial e com todos os requisitos legaes, de personalidade juridicas.

Assim, pois, a notificação somente poderia ser feita aos Srs Salvador Picanço & Filho, consignatarios da carga, unicos competentes para agir sobre o mesmo carregamento.

Os contra protestantes não podiam ser judicialmente notificados, mas o foram por intermedio dos seus representantes n'este Porto.

Allegam os contra protestantes que não houve ractificação do protesto maritimo. Improcedente tambem essa allegação: o vapôr Uruguayo FREIA fez a travessia de Buenos Ayres a Antonina com escala pelo Porto de S. Francisco, para onde conduzia parte do carregamento.

N'esse Porto, perante a autoridade competente-o consul de sua nação, ratificou o protesto feito a bordo, preventivamente, em virtude dos grandes temporaes que sofrera e que fizeram com que o vapôr apresenta-se fazendo alguma agua.

Do processo de vistoria consta por publica forma o theor desse auto de ractificação do protesto.

Se se tratasse de um navio nacional, certamente ter-se-ia de ractificar o protesto no Juizo Federal, na forma das nossas leis: em se tratando de vapores estrangeiros, essas ractificações são feitas perante os consules de seu paiz.

Assim, pois, improcedente esta allegação.

Allegam mais os protestantes que, os supplicantes contravindo com as disposições legaes requereram a venda da farinha avariada em lei-lão, quando tal mercadoria já havia sido abandonada pelo seu consignatarios em virtude da vistoria procedida na Meza de Rendas, em que os contra protestantes funcionaram como agentes do vapôr. Citam o artigo 733 e 734 do Código Commercial como inobservados.

Em primeiro lugar inapplicavel ao caso taes dispositivos porque não se trata de naufragios e salvados e sim de simples avaria particular.



3

A deliberação dos contra protestantes requerendo a venda em haste publica foi fundada no dispositivo do artigo 773 do Código Commercial e feita regularmente, não só attendendo que com a demora a mercadoria se deteriorava, como porque achando no Trapiche Municipal que não dispõe de portas, a sua permanencia acarretava aumento de despezas com guardas nocturnas e expunha-se a maior damnificação em virtude do máo estado em que se encontra a coberta do edificio; Por todos estes motivos, tendo em vista que lhes competia agir na ausencia do Capitão do vapôr e para cumprir os dispositivos legaes-que consophilismavelmente determinam que "os effei-tos avariados serão sempre vendidos em publico leilão a quem mais der e pagar no acto da arrematação", não podiam deixar de cumprir es-ses dispositivos, sob pena de incorrerem em justa responsabilidade pela sua omissão.

Allegam mais os protestantes que os supplicantes não fizeram ouvir o agente da Companhia de Seguradora, sabendo, porém, agora que não existe n'este Porto representante da mesma Companhia.

Era justamente por isto que os contra protestantes haviam pedi-do instruções e a única que receberam por carta posteriormente foi a seguinte: que os Snrs Bunge & Born Ltda tinham encarregado os Snrs Salvador Picanço & Filho de providenciarem a respeito da avaria, pedin-do que lhes dessem sciencia disso e regularisassem os documentos da avaria havida. (Carta dos Snrs E. Rocha & Cia, de 7 de Março corrente)

Tendo os contra protestantes, como agentes do vapôr resalvado os di-reitos dos interessados satisfazendo plenamente as prescripções do artigo 772 do Código Commercial, provando na vistoria os dois reque-sitos essenciaes: A Causa do damno; a parte da carga que se achava a-variada, dando a causa, suas marcas e volumes, sem o que os riscos não correriam a cargo do segurador, quando os directamente interessados na carga nenhuma providencia tomaram, é extranhavel que a sua conducta acauteladora dos interesses dos proprios protestantes tenha dado mar-gem ao infundado protesto de que acabam de sêr notificados.

N'estas circunstancias, para o fim de assegurar os seus direitos e interesses, vem contra protestar e pede a V.Excia que se digne man-dar tomar por termo o seu contra protesto e delle citar os Snrs Roma-

ni, Codega & Cia , entregando os autos aos contra protestantes
dependente de translado.

Da-se a esse contra protesto o valôr de 5:000\$000, e

P. Deferimento.



Término de protesto -

O primeiro de Abril de
mil novecentos e vinte e dois,
nesta Cidade de Curitiba,
em nome Cartório com
endereço a firma E. de
Leas & C. representada
neste ato pelo sagrado
Dr. Esmelino Agostinho de
Leas, reconhecido de assim
pelo preposto, que dae fé,
e por elle me foi dito,
que nenhuma em Juiz pro-
testar como protestado
sem, pelos factos relata-
dos em sua actua re-
fesa que fico fazendo
parte integrante deste
termo. E de como
assim dizer, e me pediu
lhe laorei o presente
termo que lhe fa-

achado conforme assegna.
Erei Francisco Maravilha,
escrivente permutado, o
escrivão, que ant. M. si-
dant escrivão subscer -

E. de Leão et

Certidão

Certifico que intimei nesta ci-
dade a firma, Romani Codiga
e Cia na pessoa do socio Jus-
t. Emilio Romani, por todo o con-
tudo da petição, utri e seu des-
pracho e falso de protesto, e que
tudo isso e de tudo fui sciente
picon, ao mesmo J. Romani, op-
pareci contra fi. que aceitou.
O superior é verdade que sou fi
lentilho, 30 de Abril de 1921

Joaõ Baptista Bello.
Oficial de justica.

Causas
6.000

lbm

Los cuatro días de
Abril de 1922, faço estes
autos conclusos ao M. sr.
Dr. Juiz Federal. Eu fui
eles Maracuchas, Escamute
a escriv. P. o. Mai-
son, embaixo, subscrito.

Cfz

Continuado

P. 4.1. v. 93

Parauá

Data

Los quatro días de Abril
de 1922, me faram entregar os
estes autos. Eu fizemos
Maracuchas, Escamute, a escriv. e
P. o. Mais, embaixo, sub-

Certifico que expedio-se
guia para pagamento
da taga jucá-cani
dore lei.

Curitiba 6 de fevereiro 1922

O escrivão
Paulo M. da Cunha

Ramalho



1.ª COLLECTORIA FEDERAL EM CURITYBA

Imposto não Lançado

Exercício de 1922

N. 19

Rs. 12 \$500

A fls. do livro caixa fica debitado o Snr. Collector Carlos
Franco de Souza
pela quantia de doze mil e quinhentos reis
recebida do Snr. Escrivão do Juiz Federal
proveniente fls. 1/5.000,00 valor da dotação
ao protesto requerido por E. de Leão
& Cunh. I

1.ª Collectoraria das Rendas Federaes em Curitiba, 6 de fevereiro
de 1922

O Collector

O Escrivão

Carujo Franco by Aguiar

Setor de ... N.º:

2 nov



lebrm

Das seis deus em
Ouros de 1922, fago
estes autos conselhos
ao Mm. Oficial Federal.
Em grande necessidade
desempenho o escriv
e. Post M. s. e. m. s. s.
em.

Cfss

Entregue, pague as
contas.

L. 4. 11. 922

Parrach

6-



Data e entrega -

Das sete dias do mês
de Abril de 1922, recebi estes
autos dos quais faço en-
trega ao requerente. Eu
Francisco Maravallés, Escrivão
autuado, juro e declaro
d. 1º abr 1922, em São
Paulo.

Entregues -



BOND
HAWAII